



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05/2022
Art. 89 da lei 14.133/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2022

TERMO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO/TO E DVA SISTEMAS LTDA, REFERENTE LICENCIAMENTO PARA UTILIZAÇÃO DE SOFTWARE VISANDO A DISPONIBILIZAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO EM MEIO ELETRÔNICO.

I PREÂMBULO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO, Estado do Tocantins, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ (MF) sob o n. °25.043.449/0001-68, com sede na Avenida Minas Gerais, Setor Aeroporto, nº 237, Centro, São Valério/TO, neste ato representado por seu Gestor Municipal em exercício, o Senhor Prefeito Municipal: **OLÍMPIO DOS SANTOS ARRAES**, brasileiro, residente e domiciliado no município de São Valério/TO.

CONTRATADA: DVA SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.770.369/0001-01, sediada na Quadra 104 Norte, Rua NE-3, nº 38, Sala 203, 2 piso, Plano Diretor Norte, Palmas - TO, neste ato representada pelo seu sócio administrador o Sr. **VAGNER FERNANDES PRADO**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na Quadra Arso 111, Alameda 10, Lote hm- 01, Apt 1201, Plano Diretor Sul, , PALMAS - TO, CEP: 77.021-068, portador da Carteira de Identidade nº 8.151.332 SSP - MG e inscrito no CPF nº 036.722.536-00.

II DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato decorre do Ato de Decreto de Dispensa de Licitação nº06/2022, fundamentado no disposto da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA PRIMEIRA - DA ACEITAÇÃO E SUJEIÇÃO DAS CONDIÇÕES GERAIS

As partes acima qualificadas têm entre si, justos e contratados o presente contrato de prestação de serviços, que mutuamente aceitam e outorgam, agindo no exercício de suas atribuições legais e institucionais, com fundamento no disposto na Lei 14.133/21 e posteriores alterações, constante no Processo Administrativo nº 012/2022, onde a CONTRATADA, em virtude do presente documento, assume a responsabilidade de disponibilizar a totalidade do objeto que se especifica a seguir em conformidade com todas as estipulações deste Contrato, a saber:

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de serviços e licenciamento para utilização de software visando a disponibilização do Diário Oficial do município de São Valério em meio Eletrônico.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

O objeto do presente Contrato é o licenciamento para utilização de software composto dos seguintes módulos:

- ❖ Geração e diagramação das matérias encaminhadas,
- ❖ Geração de documento PDF pronto para assinatura digital do município;
- ❖ Website para divulgação dos arquivos digitais do diário;
- ❖ Armazenamento em nuvem dos arquivos oficiais do diário.

Serão incluídos em todos os módulos, suporte e treinamento dos Sistemas descritos acima, os serviços de implantação, orientação e treinamento dos mesmos,

CLAUSULA QUARTA – ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO A SER PRESTADO:

4.1. Os serviços de comunicação, publicidade e divulgação dos atos oficiais e demais matérias de interesse do município de São Valério deverão observar o estrito cumprimento do estabelecido na Lei Municipal nº 930/2021.

4.2. O Diário Municipal Online será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico <http://www.diariooficial.saovalerio.to.gov.br> (ou aquele que vier a lhe substituir). Poderá o mesmo e suas edições serem acessados e consultados pelo público geral, gratuitamente, e independentemente de cadastramento ou uso de senha.

4.3. As publicações são ilimitadas e não há limite de tamanho e de conteúdo para publicação, nem limite de tempo em que estas informações ficarão disponíveis na rede para consulta pelos cidadãos através do Diário Online.

4.4. As edições do Diário Municipal Online atenderão:

- a) aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Administração Pública Municipal;
- b) licenciamento do uso do software, implantação do ambiente computacional, manutenção e suporte técnico.
- c) ao calendário e horários designados pelo Município de São Valério, sendo adotado o horário oficial de Brasília para fins deste contrato.
- d) As edições do Diário Municipal Online são disponibilizadas a partir da zero hora do dia útil subsequente à sua assinatura e cadastro, quando realizados até 17 horas.

4.5. As matérias somente poderão ser alteradas ou excluídas até o horário de fechamento da edição, sendo de responsabilidade exclusiva do usuário que a cadastrou. Fechada a edição, as matérias poderão ser retificadas na edição subsequente, pois a Área Técnica Responsável não possui autonomia para cancelar, anular, ou tornar sem efeito quaisquer matérias publicadas indevidamente.

4.6. Os direitos autorais das matérias publicadas no Diário Municipal Online são reservados ao Município, bem como a responsabilidade pelo conteúdo da publicação.

4.7. As regras de publicação fixadas na Lei Federal nº 14.133/21 deverão ser observadas pelo Município.



4.8. O cadastramento das matérias será realizado exclusivamente pelo Sistema de Publicações, por usuário devidamente habilitado pelo Município.

CLAUSULA QUINTA – DO FUNCIONAMENTO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO:

5.1. As edições serão diagramadas e editoradas com recurso de informática, controladas por numeração sequenciadas a partir do número 01 (um), sendo que cada edição terá, no mínimo uma página; as edições com mais de uma página serão devidamente enumeradas.

5.2. Na primeira página de cada edição o Diário deverá conter o Brasão do município, o título "Diário Oficial Eletrônico do município de São Valério", o número da edição e a citação numérica da lei 930/2021, a data, o nome e identificação do responsável.

CLAUSULA SEXTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

Pela execução do objeto deste contrato, o Contratante pagará a Contratada, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Contratação de serviços e licenciamento para utilização de software visando a disponibilização do Diário Oficial do município de São Valério em meio Eletrônico. ❖ Geração e diagramação das matérias encaminhadas, ❖ Geração de documento PDF pronto para assinatura digital do município; ❖ Website para divulgação dos arquivos digitais do diário; ❖ Armazenamento em nuvem dos arquivos oficiais do diário.	Mês	12	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00

Valor Total R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais)

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O pagamento será efetuado através de transferência on-line, até o dia 20 (vinte) dias do mês subsequente ao vencido, de acordo com a apresentação de Nota Fiscal dos serviços efetivamente prestados, atestados e protocolados na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças.



CLÁUSULA SETIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2022, podendo ser prorrogado conforme Lei 14.133/21 e suas alterações, por iguais e sucessivos períodos, através de Termo Aditivo e desde que haja interesse entre as partes.

CLAUSULA OITAVA- DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a liquidação de despesa decorrente do presente contrato ocorrerão em conformidade com o orçamento para o exercício de 2022, a saber:

PREFEITURA MUNICIPAL									
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:						ELEMENTO DE DESPESA:			
Órgão	Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Projeto/Atividade	Categoria econômica	Grupo de Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento de despesa
03	03.1	04	122	0404	2.006	3	3	90	39
FONTE DE RECURSO:									
1.500.0000.000000/Recursos não vinculados de Impostos									

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

Compete à Contratada:

9.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao município ou a terceiros;

9.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como por taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato.

9.4. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



- 9.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Contrato;
- 9.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato;
- 9.8. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 9.9. Indicar, logo após a assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um funcionário com plenos poderes para representá-la, assim como para decidir acerca de questões relativas ao contrato, bem como para atender aos chamados do gestor/fiscal de contrato do município, principalmente em situações de urgência, com base em contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- 9.10. Providenciar, de imediato, a correção das deficiências apontadas pelo gestor/fiscal de contrato do município com respeito à execução do objeto.
- 9.11. Prestar todo o suporte técnico necessário para o perfeito funcionamento do Diário Oficial do Município São Valério, sendo responsável pela disponibilização das publicações na internet, facilitando o acesso e acompanhamento pela sociedade dos atos da Administração Pública Municipal;
- 9.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;
- 10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.3. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada;
- 10.4. Notificar a contratada da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 10.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas;



10.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da contratada em relação aos serviços, objeto do Contrato;

10.7. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do serviço, se não abordadas no Termo de Referência;

10.8. Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

AO Município de São Valério fica assegurado o lícito direito de subsistindo razões plausíveis e de interesse coletivo, rescindir, unilateralmente, o contrato, em qualquer circunstância e época da execução do contrato, depois de notificada, do ato, à parte contratada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sem ônus ou responsabilidades decorrentes para o Poder Público e devidos fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

Constitui responsabilidade da CONTRATADA as eventuais falhas decorrentes de imperícia na execução dos serviços, exceto se as mesmas originarem de informações, declarações ou documentação inidônea ou incompleta que lhe forem apresentadas, bem como omissões próprias do CONTRATANTE ou decorrente de desrespeito à orientação prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NATUREZA DO CONTRATO

O presente contrato tem natureza de prestação de serviços com remuneração a título honorário, sem qualquer vínculo empregatício, o que desobriga o contratante de ônus trabalhista e indenizatório, ressalvado as condições aplicáveis aos trabalhos autônomos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei 14.133/21 e alterações, bem como, a rasura das requisições, ensejando ainda representação criminal,
- O presente Contrato será rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por qualquer um dos motivos previstos na Lei 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TRIBUTOS

- É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, os ônus tributários, encargos sociais e trabalhista decorrentes deste Contrato.
- O CONTRATANTE, quanto fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela Legislação Vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.



- Caberá a CONTRATADA toda responsabilidade pelo ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MULTA CONTRATUAL

Fica estipulada uma multa de 10% (dez por cento) do valor residual do presente instrumento a ser suportada pela parte que descumprir quaisquer destas cláusulas contratuais a contratuais, independentemente da reparação do dano causado à parte prejudicada.

CLÁUSLA DÉCIMA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE, após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicidade, por extrato, no placar da Prefeitura Municipal de São Valério/TO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO E COMARCA

Quaisquer pendências deste instrumento serão resolvidas no Foro da Comarca de Peixe - TO, para isso acordam as partes.

São Valério/TO, 12 de Janeiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO
OLIMPIO DOS SANTOS ARRAES
Prefeito Municipal
Contratante

DVA SISTEMAS LTDA - EPP
CNPJ nº 19.770.369/0001-01
Contratada

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: